



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº. 17/2021
24.02.2021

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus – COVID 19.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e ainda:

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos da pandemia do novo Coronavírus no Município de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução SESA Nº 632 DE 05/05/2020 "que Dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19";

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº. 11/2021 da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas urgentes para amenizar o grau de circulação do Novo Coronavírus

CONSIDERANDO o aumento expressivo no número de casos de Covid 19 registrado nos últimos dias;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos Leitos de UTI exclusivos para atendimento dos suspeitos e confirmados com Covid 19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID19, sem prejuízo das orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, as seguintes medidas pelo período de 15 (quinze) dias:

I - Suspensão da realização de quaisquer eventos de massa, em que possa haver aglomeração de pessoas, sejam eles governamentais ou privados, esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e outros com concentração de pessoas;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- II – suspensão de eventos e festas de qualquer natureza, ainda que realizadas em ambiente domiciliar, estando vedados, inclusive, os que eventualmente tiverem sido autorizados antes da publicação deste Decreto;
- III – proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços e vias públicas;
- IV – Fica implantado toque de recolher a partir das 22 horas até 5 horas;
- V – Fechamento de bares e conveniências dos Postos de Combustível a partir das 22 horas;
- VI – O funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias e similares será apenas em Delivery após 22 horas;
- VII – Fica limitado o número de clientes em estabelecimentos considerados essenciais, como, por exemplo, mercados, farmácias, panificadoras, mercearias em 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- VIII – Obrigatoriedade a disponibilização de álcool gel em todas as mesas de bares e restaurantes, assim como disponibilização das luvas descartáveis para acesso ao buffet e limite de 50% da sua capacidade de público;
- IX – Que todas as entidades civis e organizadas apoiem na divulgação das medidas sanitárias de prevenção e sua fiscalização;
- X – Solicita a adesão e colaboração da população com as medidas de prevenção, mantendo o isolamento domiciliar quando possível, o distanciamento social, a utilização de máscara de forma efetiva, cobrindo nariz e boca e higiene de mãos;
- XI – Solicita que a Secretaria Municipal de Saúde intensifiquem as ações de rastreamento e monitoramento de contatos, definindo com suas Equipes Técnicas a melhor estratégia para garantia do isolamento dos casos índices e seus contatos próximos e domiciliares, em tempo oportuno e de acordo com o Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde e OPAS – Organização Pan Americana de Saúde;
- XII – Solicita que as instituições de Assistência à Saúde, através de seus profissionais, sigam criteriosamente os Protocolos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e OPAS;
- § 1º. As atividades comerciais podem ser mantidas, desde que as empresas e o comércio demonstrem seu compromisso com o interesse coletivo, destacando nos seus ambientes as orientações de prevenção da propagação do vírus e



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



fazendo com que sejam cumpridas as medidas de segurança tanto por parte dos funcionários como pelos clientes, garantindo sua segurança e de suas famílias.

Art. 2º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidade e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária e pagamento de multa.

Art. 3º. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
SUDOESTE/PR.**

Nova Esperança do Sudoeste/PR, em 24 de fevereiro de 2021.


JAIME DA SILVA STANG
- Prefeito Municipal -